

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.736, DE 2019

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para adequar o art. 76 à terminologia adotada pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputado BOSCO COSTA

Relator: Deputado PROFESSOR JOZIEL

I - RELATÓRIO

Em cumprimento à alínea “h” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes o exame do Projeto de Lei nº 4.736, de 2019, que pretende atualizar o Código de Trânsito Brasileiro visando a adequá-lo à terminologia adotada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Na justificação do Projeto o autor esclarece que o texto atual do art. 76 do Código, que estabelece a obrigatoriedade da promoção da educação para o trânsito em todos os níveis da educação formal, está desatualizado em relação à nomenclatura adotada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além da apreciação de mérito por parte da Comissão de Viação e Transportes, a matéria terá a constitucionalidade e juridicidade avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a atualização do art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que “a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus”. Essa nomenclatura não corresponde à adotada pela Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que adota os termos ‘Educação Infantil’, ‘Ensino Fundamental’, ‘Ensino Médio’ e ‘Educação Superior’, respectivamente.

A iniciativa é bem-vinda pois, mais do que a simples, porém importante, adequação dos termos na legislação federal, reforça a aplicabilidade do texto do Código. A compatibilização dos termos usados no CTB com aqueles adotados na legislação, normas e orientações vigentes no contexto da educação facilitará a execução das políticas de educação para o trânsito em todas as etapas da educação no País.

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão avaliar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.736, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Relator